

RESOLUÇÃO Nº 06/2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº13.331/2003, Nº 13.959/2007 e Nº 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. A Constituição Federal de 1988, Art. 196 a Art 200 Seção II da Saúde;
2. O Fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. A Lei Nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
4. A Lei Nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
5. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no **Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;**
6. O Decreto n. 7.508/2011, que regulamenta a Lei no. 8.080/90;
7. A Lei Complementar Nº. 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
8. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
9. A Portaria GM/MS Nº342/2013 – Ministério da Saúde que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
10. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
11. Resolução CESAU Nº 03/2015 que aprovou os valores de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para o Fundo Municipal de Saúde – FMS para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
12. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 02/2017 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU.

RESOLVE

1) Aprovar as transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os Fundos Municipais de Saúde – FMS.

Conforme quadro abaixo.

UPAS ESTADUAIS

UPA	PORTE	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
IGUATU	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
RUSSAS	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CRATEÚS	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CANINDÉ	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
SÃO BENEDITO	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
ARACOIABA	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
*PENTECOSTE	Porte I	R\$ 92.727,27	R\$ 1.112.727,24
QUIXADÁ	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
ARACATI	Porte I	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
*SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Porte II	R\$ 237.378,96	R\$ 2.848.547,52
HORIZONTE	Porte II	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
MARANGUAPE	Porte II	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
EUSÉBIO	Porte II	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
ITAPIPOCA	Porte II	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
CAUCAIA	Porte III	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
JUAZEIRO DO NORTE	Porte III	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
BATURITÉ	UMPA	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
Total		R\$ 2.188.106,23	R\$ 26.257.274,76

*Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais.

Ressalva 1: Houve ajuste no valor mensal do repasse do custeio do Estado para a UMPA de Baturité, que por apresentar características diferenciadas das demais UMPAS estava recebendo recursos financeiros de custeio baseado em negociação do município com a gestão anterior da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no entanto, estava com valor aquém do que é preconizado na portaria nº 10 de 3 de Janeiro de 2017. No intuito de equilibrar o valor para que seja mantido um atendimento dentro da capacidade do equipamento em destaque, o município pleiteou junto à SESA que houvesse alteração no valor, foram feitas novas negociações e estabelecido um valor adequado para o seu pleno funcionamento.

UPA	Valor ano/ Estado	Valor ano/ custeio do município	Valor Ano/ custeio Federal	TOTAL
Jijoca de Jericoacoara	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 2.040.000,00	R\$ 4.080.000,00

Ressalva 2: Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para UPA de Jijoca de Jericoacoara está vinculado a pactuação entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, onde ficou definido que o Estado por tempo indeterminado assumirá as parcelas do custeio Municipal e repassará as parcelas do custeio federal que serão depositadas no Fundo Estadual de Saúde. A UPA em destaque foi habilitada através da Portaria nº2199 de 18 de outubro de 2016 que conforme seu artigo nº 3 (retificado) passa para o Fundo Estadual de Saúde os valores correspondentes ao custeio federal, onde apenas faremos a transferência sem ônus.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3) Ficam revogadas as disposições em contrário.

4) 441ª Reunião do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017.

Ana Lúcia da Costa Mello
Presidente

Marcos Coelho Parahyba
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretária Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunta